

EMENDA SUBSTITUTIVA
Nº 2 _ AO PL Nº 1339/2014

Dá nova redação ao art. 1º do PL 1339/2014, nos seguintes termos:

Art. 1º A instalação de bicicletários será obrigatória nos seguintes estabelecimentos localizados no Município de Belo Horizonte;

I — agências bancárias;

II — estabelecimentos de ensino privados;

III — clínicas, hospitais, centros de saúde e Unidades de Pronto Atendimento da rede privada;

IV — supermercados e shopping centers;

V — outros estabelecimentos privados que atraiam grande quantidade de pessoas.

Belo Horizonte, 01 de março de 2017.



Aurea Carolina

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

Justificativa

É necessária a demonstração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes quando ela envolver órgãos da administração direta ou indireta, o que não existe na proposição em tela.

Ademais, já existe legislação específica estimulando o uso do transporte pro bicicleta e a implantação de bicicletários no que tange aos espaços públicos, cabendo a nós exigir o cumprimento da legislação vigente.

AVULSOS DISTRIBUÍDOS
Em <u>06 / 03 / 17</u>
<u>Aurea</u> - 279
Responsável pela distribuição